



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 240/2001

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMOS ADITIVOS COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachinho-MG, autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, visando o desenvolvimento do setor rural e a melhoria das condições econômicas sociais da população rural do Município de Riachinho.

PARÁGRAGO ÚNICO – A EMATER-MG, é uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei Estadual nº 6.704/75.

Artigo 2º - São obrigações da EMATER-MG.:

I – Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização de abrangências dos resultados e a minimização dos custos, através da difusão e informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem estar da família rural.

II – Participar juntamente com a Prefeitura e outras entidades ligadas ao assunto que visem a preservação ambiental e uso dos recursos naturais.

III – Fornecer informações à Prefeitura Municipal, solicitadas sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

IV – Fornecer informação sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais, as alternativas de consumo de produtos agropecuários, a qualidade e o valor nutritivo dos alimentos.

V – Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive, beneficiamento, conservação, aproveitamento da produção.

VI – Participar na elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento municipal nas áreas econômicas das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

VII – Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

VIII – Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como, na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

IX – Designar equipe técnica capacitada, dimensionada de comum acordo, observada a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela prefeitura.

X – Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como, de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

XI – Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitidos para o trabalho referido neste convênio.

Artigo 3º - Das obrigações da Prefeitura Municipal de Riachinho:

I – Incluir nos seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste convênio, nunca inferior a 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) de sua cota do Fundo de Participação do Município (FPM) ou quantia equivalente em verbas de outra procedência.

II – Transferir à EMATER-MG., os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação do Município, guardada a proporção de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) sobre o valor de cada parcela recebida ou quantia equivalente em verbas de outras procedências.

III – Colocar à disposição do escritório local no Município, livre de encargos trabalhistas, providenciárias, tributários e isentos de obrigação acidentária, seja de que natureza for, um servidor (a) do seu quadro, para jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com início às 07:30 horas, pausa para almoço das 11:30 horas às 13:30 horas, e encerramento do expediente às 17:30 horas.

IV – Correrá por conta da Prefeitura Municipal o serviço de conservação e limpeza da sede do escritório local.

V – Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente para o bom funcionamento de sua Unidade de trabalho no Município.

VI – Colocar à disposição da EMATER-MG., em comodato e pelo prazo de vigência do convênio, os bens e equipamentos julgados necessários, de comum acordo entre as partes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação nº **02.13.04.18.111.2075.3233**, inserida no orçamento vigente, a será suplementada se necessário.

Artigo 5º - O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico.

Artigo 6º - A prestação de contas será apresentada ao final da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Artigo 7º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexigível. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelas partes interessadas em presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho, 30 de Maio de 2.001.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho data supra.


JOÃO MORAES PESSOA NETO
Diretor do Departamento de Administração